



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12,
DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E
AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO
PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08
(OITO) DE JULHO DE 2025.**

Art. 1.º A ementa do Projeto de Lei n.º 12, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 08, de 25 de junho de 2015”.

Art. 2.º O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 12, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº 08, de 25 de junho de 2015, e suas alterações, até que nova lei venha a substituí-lo”.

Art. 3.º O artigo 2º do Projeto de Lei n.º 12, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá ocorrer em consonância com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, após a sua instituição por lei federal, observando-se os prazos e condições que esta vier a estabelecer para os entes federados”.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

Art. 4.º O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 12, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua execução deverão manter a implementação das metas e estratégias previstas no plano vigente”.

Art. 5.º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

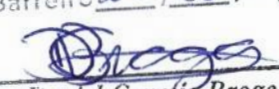

Maurício Junior Inácio
Presidente


Marcelo Eduardo Alcantara
Relator


Guilherme Estevam da Silva
Membro

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S.J. do Barreiro 21 / 08 / 2025


Daniel Corrêa Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08 (OITO)
DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E
AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO
PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08
(OITO) DE JULHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade dar nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 12/2025, com vistas a garantir maior clareza, correção gramatical e adequação ao estilo técnico-legislativo.

No que se refere à proposta de alteração da redação do artigo 2.º do Projeto de Lei, cumpre ressaltar que a redação atual condiciona a vigência da prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) à aprovação futura de Projeto de Lei Federal. A nova redação proposta para o dispositivo corrige esse vício, eliminando a condicionalidade e estabelecendo, em seu lugar, uma diretriz para que a elaboração do futuro PME ocorra em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, quando este for publicado.

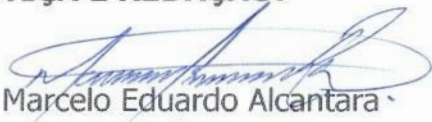
Nos termos do art. 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições legislativas. Assim, a emenda ora apresentada decorre do exercício regular dessa competência regimental.

As alterações propostas não modificam o conteúdo material da proposição, mas aperfeiçoam sua forma, contribuindo para a segurança jurídica e a qualidade legislativa do Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Maurício Junior Inácio
Presidente


Marcelo Eduardo Alcantara
Relator


Guilherme Estevam da Silva
Membro